

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2016

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 006 de 24 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

O Prefeito do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município, das normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e demais leis tributárias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 006 de 24 de dezembro de 2014 – Código Tributário do Município de Alexânia – CTM, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º O Artigo 176 passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, nos seguintes termos:

“Art. 176. O Imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

(...)

IV - para imóveis não edificadas, localizados em Condomínio Urbanístico de Unidades com gestão autônoma – 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 06/12/16


Secretário Administrativo


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal